



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

PARECER JURÍDICO

PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018-00003-CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas para atender a Câmara Municipal de Uruará-CMU.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ** através da sua Comissão de Licitação publicou no dia 17 de Janeiro de 2018 no DIARIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DA AMAZÔNIA (OLIBERAL) e MURAL DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO. Edital da Licitação modalidade Pregão presencial nº 2018-00003, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas para atender a Câmara Municipal de Uruará-CMU.

A Comissão juntamente com setor Jurídico internamente elaborou o Edital do processo disponibilizando para os interessados ao certame, de acordo com a Lei 8666/93.

Em tempo o Edital do Pregão Presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamento do Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão Lei 10.520, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Câmara Municipal de Uruará, para garantir a publicidade dos atos.

No dia 15 de Fevereiro de 2018 às 12Hs:20min hora designado para a Seleção de Proposta mais vantajosa. Constatou-se a presença apenas da empresa **E. A. R. DA SILVA EIRELI** – CNPJ nº 23.437.139/0001-00, devidamente credenciado. O Proponente entregaram as propostas em envelopes lacrados para serem abertos e conferidos segundo as exigências do Edital.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ

A comissão passou para a fase de classificação da proposta sendo classificada a empresa **E. A. R. DA SILVA EIRELI ME** no valor global de R\$ 128.295,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

A comissão passou para a fase de Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgando apta a empresa vencedora do certame. Não Havendo impetração de recursos ou impugnação no presente certame. A pregoeira adjudica a proposta.

CONCLUSÃO

Razão que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo Licitatório até o momento praticado já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Presidente da Câmara para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uruará - PA, 16 de fevereiro 2018.

Altair Kuhn
OAB/PA 9488